

PROJETO DE LEI N. 13.800/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.698/2014, que dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado.

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º da Lei n. 9.698/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos por pessoas naturais ou empresas cujos sócios sejam condenados em processos criminais específicos.

Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as pessoas naturais e empresas cujos sócios sejam condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, associação criminosa, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, bem como por quaisquer dos crimes elencados na Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações.

§ 1.º Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais do local onde residam ou residiram nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2.º Concessionárias, permissionárias ou empresas prestadoras de serviço público, quando pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, ficam dispensadas da apresentação das certidões.” (NR)

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 9.698/2014 passa a vigorar com o teor abaixo:

“Art. 2.º As pessoas naturais condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de fevereiro de 2016

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

CARLOS EDUARDO SBOIA
Vereador-Autor

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

FLÁVIO VICENTE
Vereador-Autor

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor



MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.698.

Autor: Vereador Carlos Emar Marlucci.

Dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado.

Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

§ 1.º Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residiram e trabalharam.

§ 2.º Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

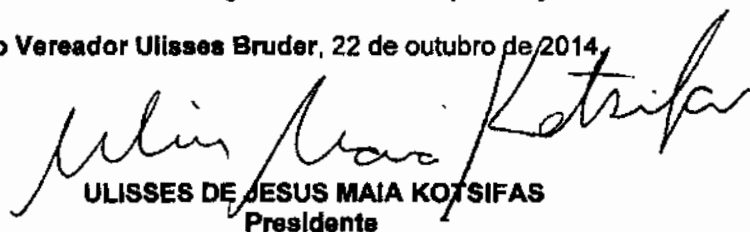
§ 3.º No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1.º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a 10% (dez por cento) cumprem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2.º As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

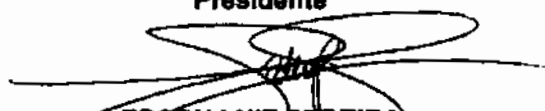


Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de outubro de 2014.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente



EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário